

## **BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE OS ASPECTOS LEGAIS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO BRASIL**

José Lucas dos Santos Oliveira <sup>1</sup>  
Edevaldo da Silva <sup>2</sup>

### **RESUMO**

O meio ambiente tem sido amplamente impactado por atividades poluidoras provenientes do setor industrial e econômico. Esse artigo teve como objetivo destacar conceitos e leis vigentes que regulamentam a aplicação do licenciamento ambiental no Brasil. Trata-se de uma pesquisa descritiva e bibliográfica, com base na literatura reportada em bases de dados (SciELO, Google Scholar) e na legislação brasileira vigente. O Brasil possui importantes leis que normatizam o licenciamento ambiental, como a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938 de 1981) e as resoluções nº 001/1986 e nº 237/1997 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que são importantes na redução dos impactos causados ao meio ambiente. Contudo, apesar do aparato legal existente no Brasil, atividades humanas predatórias ao meio ambiente e a sociedade ainda continuam sendo desenvolvidas, reportando a necessidade de uma influência mais expressiva dos órgãos de fiscalização do licenciamento ambiental, para que as leis sejam aplicadas e os impactos provenientes dessas ações degradantes sejam minimizados e/ou extintos.

**Palavras-chave:** Impacto Ambiental, Legislação Ambiental, Meio Ambiente.

### **INTRODUÇÃO**

As atividades antrópicas têm causado efeitos devastadores nos ecossistemas naturais (SILVEIRA; NETO, 2014). Por isso, em contrapartida a essa ação equivocada e inconsequente do ser humano para o ecossistema, a inadiável necessidade de preservar, conservar e melhor se relacionar com o ambiente fomentou a criação de diversas leis ambientais para essa finalidade, como o licenciamento ambiental.

Destarte, para empreendimentos potencialmente poluidores, em algum nível, o licenciamento ambiental é instrumento obrigatório. Para essa concessão, os empreendimentos poluidores devem emitir estudos que comprovem quais impactos

---

<sup>1</sup> Doutorando no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente na Universidade Federal da Paraíba - UFPB, João Pessoa, Paraíba, Brasil. E-mail: lucasoliveira.ufcg@gmail.com;

<sup>2</sup> Doutor em Química Analítica pela Universidade Federal da Bahia - UFBA, Salvador, Bahia, Brasil; Professor da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, Patos, Paraíba, Brasil, E-mail: edevaldos@yahoo.com.br;

serão desencadeados com o desenvolvimento da atividade poluidora (SALIB; GARCIA, 2021).

Nesse contexto, complementando tais informações, na Constituição Federal Brasileira de 1988, no art. 225, em seu inciso IV, existe a definição que se deve exigir “para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade” (BRASIL, 1988, p. 127).

No Brasil, o licenciamento ambiental é imprescindível para a gestão de impactos socioambientais provenientes do setor econômico industrial (CHAGAS; VASCONSELOS, 2019). Ele é instrumento legal para minimizar problemáticas ambientais resultantes da construção de grandes empreendimentos da construção civil e de atividades potencialmente poluidoras (GROTTO; COSTA; GOMES, 2021), por meio de estudos e avaliações que descrevam os impactos potenciais que serão gerados pela atividade e/ou construção desde o planejamento inicial, durante o processo de instalação e após o início do funcionamento das atividades (CHAGAS; VASCONSELOS, 2019).

Contudo, mediante as circunstâncias atuais, no que se refere aos impactos ambientais, o processo de licenciamento ambiental tem sido amplamente criticado e pressionado (FANTE, 2021), especialmente por ambientalistas, que tentam reverter a flexibilização das políticas e legislações ambientais que se estabeleceram de forma pouco visível ao longo da história.

É diante dessa problemática que essa pesquisa se apresenta, com objetivo de destacar os principais conceitos referentes ao processo de funcionamento do licenciamento ambiental e leis vigentes que regulamentam sua aplicação no Brasil.

## **METODOLOGIA**

Esta é uma pesquisa descritiva, exploratória e bibliográfica, com compilação de dados reportados na literatura científica e em legislações brasileiras vigentes sobre o licenciamento ambiental.

Na busca de artigos nas bases indexadoras utilizadas (SciELO e Google Scholar), foram utilizados os seguintes termos: “licenciamento ambiental” e “impactos ambientais”, priorizando pesquisas publicadas no interstício entre 2017-2021 (5 anos).

Os dados foram reunidos com propósito de abordar aspectos básicos legais para o licenciamento ambiental e a sua importância no contexto da preservação e conservação dos recursos naturais.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

O licenciamento ambiental é um “procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental” (BRASIL, 2011, p. 1). Ele resulta da necessidade de mitigar problemas ambientais resultantes de grandes empreendimentos humanos e atividades poluidoras. Tais impactos podem ser resultado, por exemplo, do descarte de resíduos sólidos ou liberação de efluentes industriais que impactam nos ecossistemas naturais, como os corpos hídricos, ou da própria estrutura de instalação de grandes empresas, que pode demandar a ocupação de áreas florestais (GROTTO; COSTA; GOMES, 2021).

Nessa perspectiva, o Brasil possui o amparo de legislações ambientais que determinam quais atividades necessitam ser previamente analisadas e submetidas à estudos e relatórios de impactos ambientais (RIMA) para a concessão do licenciamento ambiental.

Para tal concessão, na avaliação do RIMA, é imprescindível a presença de uma equipe de avaliação interdisciplinar, com objetivo de compreender todos os possíveis impactos causados ao meio ambiente provenientes da instalação do empreendimento, reduzindo, dessa forma, problemas ambientais imediatos e também a longo prazo.

Os instrumentos legais brasileiros, como a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), implementada pela Lei 6.938 de 1981, em seu art. 10, determina a obrigatoriedade do licenciamento ambiental prévio nas seguintes circunstâncias: “construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental” (BRASIL, 1981, p. 8).

Outro amparo legal brasileiro no que tange ao licenciamento ambiental está descrito na resolução nº 001 de 1986 do CONAMA, a qual descreve todas as atividades que obrigatoriamente demandam de estudo de impacto ambiental (EIA) e do RIMA para que possam funcionar. Dentre as diversas atividades descritas nessa resolução, podem

ser citadas como exemplos a extração de combustíveis fósseis, projetos urbanísticos, unidades industriais e agroindustriais, aterros sanitários, dentre outras (CONAMA, 1986).

Ainda de acordo com a resolução supracitada, o EIA devem contemplar: 1. Diagnóstico ambiental (ambiente físico, biológico e socioeconômico); 2. Análise dos possíveis impactos desencadeados e possíveis soluções; 3. Estabelecimento de estratégias mitigadoras para os impactos; 4. Criação de programa de acompanhamento e monitoramento (CONAMA, 1986).

Outra resolução de fundamental importância no contexto do licenciamento ambiental é a resolução nº 327 de 1997 do CONAMA, que trata sobre algumas definições relacionadas ao licenciamento ambiental, quais atividades estão sujeitas a necessidade de licenciamento e também descreve os tipos de licenças vigentes no Brasil (CONAMA, 1997).

Grotto; Costa e Gomes (2021) ressaltam que o licenciamento ambiental pode ser de nível estadual, federal ou municipal, a depender da área geográfica ocupada pela instalação do empreendimento, que pode compreender mais de um município e mais de um estado, sendo este último, atribuição do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). Para os empreendimentos a nível municipal e estadual, o licenciamento ambiental fica sob responsabilidade dos órgãos ambientais municipais e estaduais, respectivamente.

Atualmente, existem três tipos de licenças ambientais: licença prévia (LP), que corresponde ao estágio inicial, na qual está inserida a viabilidade do projeto em consonância com a localização e as questões socioambientais, sendo nessa fase a apresentação do EIA; a licença de instalação (LI), que autoriza a prévia instalação em concordância com a LP; a licença de operação (LO), que se caracterizando como a etapa que permite o início das atividades atendendo as exigências legais (GOMES; SILVA, 2017).

Nesse contexto, o licenciamento ambiental possibilita reduzir e inviabilizar construções que possam gerar grande impacto ambiental, especialmente àquelas que são desenvolvidas em larga escala e com potencial efeitos deletérios ao meio ambiente, como por exemplo, as atividades destacadas por Moreno et al. (2018), que citam as usinas hidrelétricas, atividades de mineração e agronegócio.

Teixeira, Zhouri e Motta (2021) ressaltam impactos que podem ser gerados à sociedade com a implementação inadequada de licenciamentos ambientais, especialmente no que tange a exposição e vulnerabilidade que determinados grupos sociais apresentam frente a instalação de grandes empreendimentos, modificando toda a estrutura de vida desses grupos e de seus territórios.

Esses respectivos grupos sociais podem enfrentar inúmeras vulnerabilidades socioeconômicas, além disso, residem, geralmente, em áreas de difícil acesso e com pouca disponibilidade de serviços públicos essenciais, o que torna essas populações ainda mais suscetíveis a diversos outros problemas caso sejam retiradas de forma abrupta de seus territórios, na qual já estão adaptadas.

Para Garzon (2020), na Amazônia, são frequentes os impactos socioambientais advindos de grandes construções que se expandem nessa região, potencializando a desvalorização e superexploração de populações tradicionais e unidades de conservação. Tais afirmações também corroboram com os resultados de Duarte et al. (2019), que reportam a grande especulação e ações predatórias em que as unidades de conservação na Amazônia têm sido expostas, motivadas, principalmente, pelo garimpo, agropecuária e exploração de madeira.

Diante desse cenário, o licenciamento ambiental deve considerar não somente os impactos causados ao meio ambiente, mas, também, é importante que vislumbre os impactos sociais, ou seja, incorpore uma visão interligada a uma perspectiva socioambiental que priorize qualidade ambiental e conseqüentemente qualidade de vida humana (CHAGAS; VASCONSELOS, 2019).

O licenciamento ambiental precisa estar em consonância com os anseios socioambientais para que possa possibilitar a conservação da natureza, a valorização cultural e de qualidade de vida da população, que pode ser afetada pela instalação de grandes empreendimentos potencialmente poluidores.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O licenciamento ambiental no Brasil tem sido instrumento importante de controle de instalação de atividades potencialmente polidoras, contudo, destaca-se a necessidade de que exista fiscalização constante para que as regulamentações legais

possam ser cumpridas, atendendo as exigências da legislação e contribuindo para a sustentabilidade ambiental.

Se faz necessário que o licenciamento ambiental seja implementado de forma responsável, com vistas para propiciar o uso sustentável dos recursos naturais, resultando na manutenção da conservação da natureza, da qualidade de vida humana e da biodiversidade.

## REFERÊNCIAS

**BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, 05 de outubro de 1988. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 10 de agosto de 2021.

**BRASIL. Lei Complementar n° 140,** de 8 de dezembro de 2011. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp140.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm)>. Acesso em: 17 de agosto de 2021.

**BRASIL. Política Nacional do Meio Ambiente.** Brasília, 31 de agosto de 1981.

Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm)>. Acesso em: 15 de agosto de 2021.

CHAGAS, M.; VASCONSELOS, E. Licenciamento ambiental e desenvolvimento sustentável: possíveis integrações para territórios singulares na Amazônia brasileira.

**Revista de Geografia e Ordenamento do Território**, n. 17, p. 4-28, 2019.

**CONAMA. Conselho Nacional do Meio Ambiente.** Resolução n° 001 de 23 de janeiro de 1986. Disponível em: <<http://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2018/09/res-conama-01-1986.pdf>>

Acesso em: 16 de agosto de 2021.

**CONAMA. Conselho Nacional do Meio Ambiente.** Resolução n° 237 de 19 de dezembro de 1997. Disponível em:

<[https://www.icmbio.gov.br/cecav/images/download/CONAMA%20237\\_191297.pdf](https://www.icmbio.gov.br/cecav/images/download/CONAMA%20237_191297.pdf)>.

Acesso em: 16 de agosto de 2021.

DUARTE, M.; SILVA, T.; CERQUEIRA, C.; FILHO, E. S. Pressões Ambientais em Unidades de Conservação: estudo de caso no sul do Estado do Amazonas. **Revista de Geografia e Ordenamento do Território**, n. 18, p. 108-125, 2019.

FANTE, E. M. O discurso do desmonte do licenciamento ambiental no Rio Grande do Sul. **Faces da História**, v. 8, n. 1, p. 215-239, 2021.

GARZON, L. F. N. Ajustes espaciais em escala amazônica ou contagem regressiva dos direitos territoriais. **Revista Katálysis**, v. 23, n. 3, p. 582-589, 2020.

GOMES, F. F.; SILVA, C. L. S. O conflito resultante do licenciamento ambiental: o cenário das pequenas centrais hidrelétricas no Paraná. **Interações**, v. 18, n. 4, p. 155-168, 2017.

GROTTO, B. D.; COSTA, J. T. C.; GOMES, H. M. Licenciamento ambiental no Brasil: definições e desafios. **Guia Universitário de Informações Ambientais**, v. 2, n. 1, p. 53-55, 2021.

MORENO, E. S.; OLIVEIRA, J. C.; SHIMABUKURO, P. H. F.; CARVALHO, L. Licenciamento ambiental de grandes empreendimentos: quais os limites para avaliação de impactos diretos e indiretos em saúde? Estudo de caso na Terra Indígena Wajãpi, Amapá. **Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi. Ciências Humanas**, v. 13, n. 3, p. 519-540, 2018.

SALIB, M. L. L.; GARCIA, D. S. S. O uso da inteligência artificial e dos algoritmos no licenciamento ambiental e o princípio da precaução. **Conpedi Law Review**, v. 7, n. 1, p. 01-20, 2021.

SILVEIRA, M.; NETO, M. D. A. Licenciamento ambiental de grandes empreendimentos: conexão possível entre saúde e meio ambiente. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 19, n. 9, p. 3829-3838, 2014.

TEIXEIRA, R. O. S.; ZHOURI, A.; MOTTA, L. D. Os estudos de impacto ambiental e a economia de visibilidades do desenvolvimento. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 36, n. 105, p. 1-19, 2021.